

MINUTA DE REGIMENTO INTERNO DA 4ª CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

*Define as regras de
funcionamento da 4ª
Conferência Nacional dos
Direitos da Pessoa Idosa.*

Art. 1º A 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - 4ª CNDPI foi convocada para os dias 24 a 27 de abril de 2016, pelo Decreto de 18 de novembro de 2015, assinado pela Presidenta da República Dilma Rousseff e pela Ministra das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos Nilma Lino Gomes.

Parágrafo único: A etapa nacional da 4ª CNDPI será financiada com dotação orçamentária do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos e do Fundo Nacional do Idoso, sem prejuízo de outras fontes.

Art 2º O tema da 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa é: “Protagonismo e Empoderamento da Pessoa Idosa - por um Brasil de todas as Idades”.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 3º A 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa constitui-se como instância máxima de deliberação da Política Nacional do Idoso, instituída pela Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e tem os seguintes objetivos:

- I. Reafirmar, ampliar e garantir o compromisso do Estado e da sociedade brasileira com as políticas públicas de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- II. Propor estratégias e mecanismos de enfrentamento à violência contra a população idosa;
- III. Articular os poderes públicos a fim de discutir e propor ações para o fortalecimento das políticas públicas no âmbito municipal, estadual, distrital e federal;
- IV. Reafirmar competências e corresponsabilidades dos órgãos governamentais e não governamentais e dos demais atores que integram a Rede Nacional de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa (RENADI), para implementação de políticas e ações que priorizem a promoção, a defesa e a proteção dos direitos da pessoa idosa;
- V. Debater as diversas temáticas relacionadas ao envelhecimento, considerando as perspectivas intergeracional, racial/étnica, de orientação sexual e identidade de gênero;

- VI.** Sensibilizar gestores no âmbito municipal, estadual, distrital e federal e a sociedade civil para a questão do envelhecimento da população;
- VII.** Identificar, avaliar e socializar os avanços e desafios obtidos na implementação das políticas públicas prioritizadas na 3ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;
- VIII.** Avaliar os avanços e os desafios do processo de implementação das políticas destinadas às pessoas idosas e apontar as demandas identificadas junto à população idosa;
- IX.** Assegurar o atendimento e o pleno acesso da pessoa idosa aos serviços ofertados por diversos setores da sociedade e dos governos no âmbito municipal, estadual, distrital e federal;
- X.** Disponibilizar espaços para intercâmbio e integração de experiências governamentais e/ou da sociedade civil;
- XI.** Consolidar as políticas públicas setoriais visando à garantia de direitos da pessoa idosa de forma articulada entre os órgãos governamentais e da sociedade civil;
- XII.** Deliberar sobre as prioridades de cada eixo temático apontando estratégias e competências de cada nível de governo;
- XIII.** Garantir a criação de Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, deliberativos e de controle social, no âmbito municipal e estadual reafirmando seu papel de formular políticas públicas;
- XIV.** Formar gestores, lideranças, técnicos e conselheiros para instituir, gerir e administrar fundos da pessoa idosa;
- XV.** Discutir, esclarecer e orientar sobre as formas de captação de recursos para os fundos da pessoa idosa conforme a Lei nº 12.213/10, com vistas à sua aplicação em programas e ações destinadas à população idosa.

CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES

Art. 4º A 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa terá a seguinte composição:

- I.** 755 delegadas/os, entre delegadas/os natas/os, membros do Conselho Nacional do Idoso e delegadas/os eleitas/os nas etapas estaduais, com direito a voz e voto;
- II.** Convidadas/os, que participarão das cerimônias de abertura e de encerramento;
- III.** Observadoras/es com direito a voz e sem direito a voto.

Parágrafo único. As/os delegadas/os que representarão a temática da Pessoa Idosa na 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos serão as/os conselheiras/os do Conselho Nacional do Idoso (CNDI), somados às/os delegadas/os eleitas/os nas etapas estaduais, conforme a Resolução do CNDI nº 26 de 11 de fevereiro de 2016 e a Resolução do Conselho Nacional dos Direitos Humanos nº 2, de 31 de agosto de 2015 (que aprova o Regulamento da 12ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos).

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa será presidida pelo Presidente do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso e na ausência dele o vice-presidente do CNDI assumirá a presidência.

Art. 6º A 4ª CNDPI contará com a seguinte organização:

- I** – Abertura Oficial;
- II** – Palestra Magna;
- III** – Plenária Inicial;
- IV** – Palestras sobre os Eixos;
- V** - Grupos de Trabalho por Eixo;
- VI** – Oficinas;
- VII** – Rodas de Conversa; e,
- VIII** – Plenária Final.

Art. 7º Serão consideradas como instâncias deliberativas da 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I** – Plenária de Abertura;
- II** – Grupos de Trabalho;
- III** – Plenária Final.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º O credenciamento das/os delegadas/os, das/os convidadas/os e das/os observadoras/es, será realizado nos dias 24 e 25 de abril de 2016, no balcão de credenciamento do Centro Internacional de Convenções de Brasília – CICB (Endereço: SCES Trecho 2, Conjunto 63, Lote 50 - Asa Sul, Brasília - DF, 70200-002).

§1º No ato da inscrição a/o participante deverá apresentar documento de identificação com foto, para receber o crachá e o material da 4ª CNDPI.

§2º A informação sobre a participação das/os delegadas/os nos Grupos de Trabalho será informada previamente, pelo responsável indicado pelos Conselhos Estaduais em instrumento disponibilizado pelo CNDI.

Art. 9º As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora da 4ª CNDPI.

CAPÍTULO V DA ABERTURA OFICIAL

Art. 10 A abertura oficial contará com a participação de autoridades, das/os delegadas/os, convidadas/os, observadoras/es sob a coordenação do Secretário Especial dos Direitos Humanos, no dia 24 de abril de 2016.

CAPÍTULO VI DA PALESTRA MAGNA

Art. 11 A Comissão Organizadora da 4ª CNDPI convidará um palestrante que discorra sobre o tema central da 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa: “Protagonismo e Empoderamento da Pessoa Idosa - por um Brasil de todas as Idades”.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA INICIAL

Art. 12 O Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa será aprovado na plenária inicial.

I - Será realizada leitura do regimento interno e as/os delegadas/os farão seus destaques.

II - Os destaques serão proposições de adendo, de alteração ou de supressão parcial ou total do texto.

III – Os destaques serão defendidos pelos autores após a leitura total do Regimento.

IV – A mesa coordenadora recepcionará as sugestões de adendo, de alteração ou de supressão parcial ou total do texto, por escrito ou verbalmente.

V - Caso haja mais de um destaque para a mesma proposta, os proponentes devem se reunir e apresentar um destaque único.

VI - Ao término da leitura, serão apreciados os destaques, tendo a/o delegada/o autora/o, dois minutos para apresentar e defender sua proposta.

VII – Após a defesa da proposta serão conferidos dois minutos para a/o delegada/o que queira fazer a defesa de manutenção do texto original.

VIII – Não será admitida réplica ou tréplica após a defesa das propostas.

CAPÍTULO VIII DO TEMÁRIO E DOS EIXOS

Art. 13 A 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa tem como tema “Protagonismo e Empoderamento – Por um Brasil de Todas as Idades”, com os seguintes eixos:

I – Gestão (Programas, projetos, ações e serviços);

II – Financiamento (Fundos da Pessoa Idosa e Orçamento Público);

III – Participação (Política e de Controle Social);

IV – Sistema Nacional de Direitos Humanos.

Art. 14 A Comissão Organizadora da 4ª CNDPI convidará palestrantes para discorrer sobre cada eixo.

CAPÍTULO IX DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 15 Os Grupos de Trabalho realizar-se-ão com o objetivo de aprofundar os debates dos eixos que foram consolidados nas conferências estaduais.

Art. 16 Os Grupos de Trabalho (GTs) são instâncias de debate e deliberação das propostas de âmbito nacional constantes do relatório consolidado das propostas estaduais para a 4ª CNDPI, em número total de 10 (dez) grupos, com limite de até 80 (oitenta) participantes.

Parágrafo único: Cada GT aprovará 5 propostas, para fins de apresentação e votação na plenária final.

Art. 17 Os grupos reunir-se-ão, simultaneamente, por eixo, e serão divididos da seguinte forma: cinco grupos de trabalho para o eixo I, dois grupos de trabalho para o eixo II, dois grupos de trabalho para o eixo III e um grupo de trabalho para o eixo IV.

§1º As propostas de cada eixo da 4ª CNDPI serão divididas pelos seus respectivos grupos de trabalho.

§2º Terão direito a voto no grupo as/os delegadas/os que dele participam, credenciadas/os na 4ª CNDPI e que estejam em posse do crachá de identificação.

§3º Na etapa nacional, os grupos de trabalho poderão realizar alterações parciais, supressões e aglutinações de diretrizes e propostas que constarem do relatório consolidado das propostas estaduais. Nesta etapa, não serão acatadas propostas novas.

§4º A duração dos trabalhos será de até oito horas, com a seguinte organização:

- a) Os GTs devem ser instalados e deverão iniciar os debates com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de presença das/os delegadas/os credenciadas/os no grupo do eixo;
- b) A distribuição das/os delegadas/os nos GTs foi inserida previamente, pelo responsável indicado pelos Conselhos Estaduais em instrumento

disponibilizado pelo CNDI respeitando o limite numérico dos grupos de trabalho;

c) As/os observadoras/es serão distribuídas/os pela Comissão Organizadora da 4ª CNDPI entre os grupos de trabalho;

d) Cada grupo de trabalho terá dois/duas coordenadores/as, um/uma facilitador/a, e dois/duas relatores/as.

Art. 18 Instalado o GT a mesa coordenadora dos trabalhos fará a leitura de cada proposta destinada ao seu grupo, referente ao seu respectivo eixo temático, constante do relatório consolidado dos estados, consultando o Grupo sobre os destaques e registrando os nomes dos proponentes, observando-se o que segue:

§1º Os destaques serão de alteração parcial, supressão ou aglutinação parcial ou total do texto.

§2º Os destaques deverão ser apresentados verbalmente ou por escrito, por meio de formulário próprio, à mesa coordenadora dos trabalhos após a leitura das propostas dos grupos de trabalho.

Art. 19 A votação será realizada da seguinte forma:

I – As propostas estaduais sistematizadas que compõem o caderno de propostas consolidadas da 4ª CNDPI serão consideradas como a proposta número 1 e o destaque será considerado como a proposta número 2;

II – Caso haja mais de um destaque para a mesma proposta e sejam antagônicas, a plateia decidirá através de votação.

Art. 20 Cada grupo debaterá todas as propostas apresentadas e ao final dos debates serão formalizadas e aprovadas as 05 propostas mais votadas, para apresentação e deliberação na plenária final.

Art. 21 A coordenação do GT avaliará e poderá assegurar às delegadas/os uma intervenção pelo tempo improrrogável de dois minutos, nas seguintes situações:

I - pela questão de ordem quando os dispositivos deste Regimento não estiverem sendo observados;

II - por solicitação de esclarecimento quando a dúvida for dirigida à coordenação do GT, antes do processo de votação; e,

III - por solicitação de encaminhamento quando a manifestação da/o delegada/o for relacionada ao processo de condução do tema em discussão.

§1º Não serão permitidas questões de ordem durante o regime de votação.

§2º As solicitações de encaminhamento somente serão acatadas pela coordenação do GT quando se referirem às propostas em debate, com vistas à votação.

Art. 22 A sistematização dos grupos deverá ser entregue à coordenação de relatoria até às 20 horas do dia 26 de abril de 2016.

CAPÍTULO X DAS OFICINAS E DAS RODAS DE CONVERSA

Art. 23 As rodas de conversa e as oficinas deverão ocorrer no dia 26 de abril de 2016 com temas a serem definidos pela comissão organizadora da 4º CNDPI.

CAPÍTULO XI DA PLENÁRIA FINAL

Art. 24 A Plenária Final da 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, tem caráter deliberativo, com atribuição de aprovar ou rejeitar as propostas consolidadas nos GTs, bem como as moções de âmbito nacional e internacional e terá a duração de até cinco horas.

Art. 25 A Plenária Final contará com uma mesa composta de coordenação e relatoria designadas pela Comissão Organizadora da 4º CNDPI.

§1º Na Plenária Final, somente serão discutidas e aprovadas propostas que constarem do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, organizado pela Comissão de Relatoria.

§2º A coordenação da Plenária Final divulgará, ao término da votação em plenária, as propostas.

§3º Apenas terão direito a voto as/os delegadas/os credenciadas/os na 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa e que estejam de posse do crachá de identificação.

Art. 26. A apreciação e a votação das propostas que comporão o relatório final da 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa serão encaminhadas da seguinte maneira:

§ 1º Os destaques serão de alteração parcial, supressão parcial ou total do texto.

§ 2º Os destaques deverão ser apresentados verbalmente ou por escrito em formulário próprio, à coordenação dos trabalhos durante a leitura das propostas do relatório consolidado.

§ 3º A plenária debaterá todas as propostas do Relatório Consolidado e ao final dos debates serão formalizadas e aprovadas as 20 propostas mais votadas, que integrarão o relatório final.

Art. 27 Após a leitura, a votação dos destaques será encaminhada da seguinte maneira:

I - Caso haja mais de um destaque para a mesma proposta os proponentes devem se reunir e apresentar um destaque único.

II - Ao término da leitura, serão apreciados os destaques e a/o delegada/o autora/o do destaque terá 2 (dois) minutos para apresentar e defender sua proposta.

III - Após a defesa da proposta serão conferidos 2 (dois) minutos para uma/um delegada/o que queira fazer a defesa de manutenção do texto original.

IV - Será permitida uma segunda manifestação, a favor e contra, se a Plenária não se sentir devidamente esclarecida para a votação.

V - Caso a/o autora/o do destaque não estiver presente no momento da sua apreciação, o destaque não será considerado.

Art. 28- A coordenação dos trabalhos da Plenária Final assegurará o direito de questão de ordem, ou de esclarecimento e propostas de encaminhamento, nos termos do artigo 36 deste Regimento.

Art. 29 – O quórum mínimo para aprovar diretrizes, propostas e moções será de 50% mais um das/os delegadas/os presentes em plenário.

Art. 30- Instalado o processo de votação, é vedado o levantamento de questões de qualquer natureza.

CAPÍTULO XII DAS MOÇÕES

Art. 31 As moções aprovadas em plenário, de âmbito e repercussão nacional ou internacional, serão encaminhadas por delegadas/os, e devem ser apresentadas junto à relatoria em formulário próprio elaborado pela comissão de relatoria da 4ª CNDPI, até às 20 horas, do dia 26 de abril de 2016.

§1º Para apresentação, as moções devem ser assinadas por, no mínimo, 20% (vinte por cento) das/os delegadas/os credenciados.

§2º O formulário para proposição de moção terá campos de preenchimento para identificar:

- a) O tipo de moção (apoio, repúdio, recomendação, solidariedade ou outro);
- b) As destinatárias ou os destinatários da moção, ou seja, a quem ela é dirigida;
- c) O fato ou condição que motiva ou gera a moção e a providência referente ao pleito; e,
- d) A proponente ou o proponente principal da moção poderá, opcionalmente, identificar seu nome, sua unidade federativa, bem como o segmento que representa.

§3º A coordenação da relatoria organizará as moções recebidas, classificando-as segundo o critério previsto no caput deste artigo e agrupando-as por tema.

§4º A moção será aprovada por maioria simples (50% mais um).

§5º Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final da 4ª CNDPI, a coordenação da mesa procederá à leitura das moções e as submeterá à aprovação da Plenária observando o quórum previsto no caput.

Art. 32 Concluída a votação das moções, encerra-se a sessão da Plenária Final da 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPITULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 O Relatório da 4ª CNDPI será encaminhado ao Conselho Nacional dos Direitos do Idoso e à Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da aprovação.

Art. 34 Será apresentado pela Comissão Organizadora da 4ª CNDPI, até às 18h do dia 25 de abril de 2016, o número de delegadas/os aptas/os a votar e o número de convidadas/os e observadoras/es presentes.

Art. 35 Serão disponibilizados online, em site a ser informado na 4ª CNDPI, os certificados de participação na 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa às/os delegadas/os e demais participantes.

Art. 36 Assegura-se à Plenária o questionamento, pela ordem, à coordenação dos trabalhos, para restabelecer os trabalhos ou no caso em que este Regimento não esteja sendo cumprido.

Art. 37 Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Organizadora da 4ª CNDPI.